

RESOLUÇÃO N.º 10 de 03 de outubro de 2013

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, Inciso XIII do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 17, 20 e 21 da Lei nº 4.116 de 30 de julho de 2013, que Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado Mototáxi no Município de Foz do Iguaçu;

RESOLVE:

Artigo 1º - A **vistoria** dos veículos a serem utilizados no transporte de que trata a Lei nº 4.116 de 30 de julho de 2.013 será efetuada anualmente, nas dependências do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos **no período de 02 a 31 de janeiro**.

Artigo 2º - A **inspeção** dos veículos a serem utilizados no transporte de que trata a Lei nº 4.116 de 30 de julho de 2.013, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança será efetuada semestralmente nas dependências do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos **nos períodos de 02 a 31 de janeiro e 01 a 31 de julho**.

Artigo 3º - O veículo deverá ser apresentado pelo Permissionário, cadastrado junto ao FozTRANS, juntamente com o Cartão de Permissão, CRLV e habilitação.

Artigo 4º - A renovação do cartão do permissionário e dos condutores auxiliares será efetuada anualmente junto a Divisão de Transportes Individuais **no período de 02 a 31 de janeiro**, mediante a apresentação dos documentos relacionados nos artigos 20 e 21 da Lei nº 4.116 de 30 de julho de 2013.

Artigo 5º - Com relação as motocicletas serão verificados os seguintes itens:

I – padronização do veículo, capacete e colete conforme Anexo I;

II – sinalização;

III – estado dos pneus (a profundidade remanescente da banda de rodagem não poderá ser menor do que 1,6mm, conforme determina a Resolução 558 de 23 de abril de 1.980 do CONTRAN);

IV – antena de proteção (corta fio);

V – protetor de escape;

VI – barra protetora de pernas (mata cachorro);

VII – alça metálica lateral;

VIII – outros equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo primeiro – A numeração da motocicleta será determinada pela ordem de cadastramento junto à Divisão de Transporte Individual.

Parágrafo segundo - A motocicleta não poderá ter suas característica originais alteradas (farol, luzes de sinalização, carenagem, etc).

Artigo 6º - Os veículos reprovados deverão ser reapresentados para nova vistoria no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de nova taxa de vistoria.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Fica revogada a Resolução nº 06 de 11 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2013.

Paulo Cezar Tremarim
Diretor Superintendente do FozTRANS

MOTO



Disco no Tanque da Moto

MOTO TÁXI

0001 — Número do cadastro

01 — Número do Posto

FONT = **Arial Black**
TAMANHO = **95**

Cor Padrão = Amarelo (Sonic Yellow)

COLETE

Frente

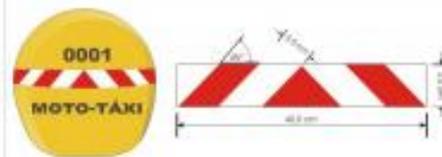


Costas



Cor Padrão = Amarelo (Sonic Yellow)

CAPACETE



Disco no Capacete

0001 — Número do cadastro
MOTO-TÁXI

FONT = **Arial Black**
TAMANHO = **92**